



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 32/16

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - A gratificação de que trata o “caput”, será concedida em forma de rateio entre os Agentes Comunitários pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, da parcela extra prevista no §1º, do Art. 2º, da Portaria nº 1.024, de 21 de julho de 2015.

§2º - A gratificação que trata o “Caput” será paga todo mês de fevereiro, sendo que a mesma refere-se ao Exercício vencido, nos termos do § 4º, artigo 9º C, Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§3º - Não haverá incidência de Encargos Sociais à gratificação que trata a presente Lei, conforme dispõe o item 07, da alínea “e”, do § 9º do artigo 28, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.636/12.

Miracatu, 24 de agosto de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 027/2016

Miracatu, 24 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 027/2016, o qual “dispõe sobre autorização para concessão de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

Justificamos o presente visto que se faz necessária à adequação da Lei Federal nº 11.350/2006, quanto aos artigos e alterações apresentados pela Lei Federal nº 12.994/14, que criou entre outras coisas, a Assistência Financeira Complementar sobre uma PARCELA ADICIONAL a ser repassada no último trimestre do Exercício Financeiro (art. 9ºc - §4º da Lei Federal nº 11.350/2006).

É necessário também que se observe que não haverá incidência de Encargos Sociais à gratificação que trata a presente Lei, conforme dispõe o item 07, da alínea “e”, do § 9º do Artigo 28, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.